



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI Nº 1.283 DE 12 DE AGOSTO DE 2009

*"Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, por comodato, de imóvel do Patrimônio Público Municipal à empresa que menciona e dá outras providências."*

**A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso, pelo regime de comodato, à **DULCINEA DOS SANTOS GOMES**, empresa individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.449.497/0001-83, com sede à Rua Recife, nº 8, na cidade de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, do barracão do patrimônio público municipal, localizado na Rua São Paulo, nº 53, medindo 128,50 m<sup>2</sup> (cento e vinte e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), composto de um salão, cozinha, um hall e dois banheiros (feminino e masculino), conforme especificações e detalhes do anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único:** O imóvel em referência destinar-se-á, ao uso exclusivo na implantação de uma confecção da empresa individual **DULCINEA DOS SANTOS GOMES**.

**Art. 2º** - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento das tarifas de energia elétrica e água para a empresa, durante todo o período de incentivo.

**Art. 3º** - A permissão de uso do imóvel de que trata o Artigo supracitado é feita pelo Regime de Comodato. A presente permissão de uso se dá a título precário, por prazo indeterminado, sendo mantida enquanto atender ao objeto e finalidade estabelecidos no Artigo 1º, Parágrafo Único, retornando-se o referido imóvel ao patrimônio municipal a qualquer tempo em que não forem observados os dispositivos da presente Lei, sem qualquer indenização ou ônus por parte do Município, inclusive sobre eventuais benfeitorias realizadas.

**Art. 4º** - A efetiva permissão de uso do imóvel de que trata esta lei condiciona-se à aceitação pela empresa das seguintes obrigações:

I – Gerar de imediato 15 (quinze) empregos diretos;

II – Ter sua sede no Município;

III – Zelar pela conservação do patrimônio que lhe é entregue;

III – Estar em dia com todas as obrigações sociais e tributárias em todos os níveis de governo, inclusive ambientais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

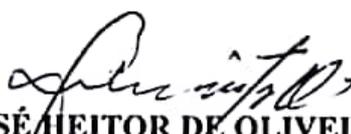
---

IV – Não cessão dos direitos e obrigações advindas desta Lei a terceiros.

**Art. 5º** - O descumprimento, pela empresa de quaisquer de suas obrigações expressas nesta Lei ou no instrumento de comodato implicará a retomada imediata do imóvel, pelo Município, sem que isto gere direito a qualquer indenização.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 1.250/2008.

São João Batista do Glória/MG, 12 de agosto de 2009.

  
**JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal